



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Câmara Municipal de Pelotas

Documento Protocolado

Sob N.º 54164

Em 27/11/2012

Michelino

Responsável

PROJETO DE LEI

EMENTA: Declara de utilidade pública a Federação sul-rio-grandense de umbanda e cultos afro-brasileiros.

Art. 1º – É declarada de utilidade Pública, nos termos da Lei nº. 1.804, de 09 de janeiro de 1970, a Federação sul-rio-grandense de umbanda e cultos afro-brasileiros, com sede e foro na cidade de Pelotas/RS à Rua Xavier Ferreira, nº. 1000, bairro Porto.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012

VEREADOR ZEQUINHA DOS TRABALHADORES E APOSENTADOS
LÍDER DA BANCADA DO PDT

DATA: 2012-11-27-HR-2012-05524-000444-17



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista atender aos associados e diretores da Federação sul-rio-grandense de umbanda e cultos afro-brasileiros, cujo trabalho social prestado é de grande relevância para a nossa comunidade, tendo em vista que uma das principais finalidades de tal entidade é a de manter um departamento de assistência social, responsável por amparar necessitados de ambos os sexos, sem distinção de cor, credo político e religião, conforme consta em seu estatuto, anexado ao presente projeto.

Cabe-nos ainda ressaltar, em defesa a esse importante projeto, que no Brasil existem numerosas correntes religiosas das mais diversas origens, cada uma com características próprias de fundamentos e cultos. Assim, sendo o Estado Brasileiro laico, o que significa dizer que não existe uma religião oficial, cabe-lhe garantir a liberdade religiosa, conforme o Artigo 5º, Inciso VI, da Constituição Federal, que diz: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

Some-se a isso, o fato da liberdade religiosa ser um dos direitos fundamentais da humanidade, como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Portanto, peço o apoio dos nobres edis, visando a aprovação do referido projeto de lei, no sentido de demonstrarmos respeito a pluralidade e a diversidade do nosso país, o qual apresenta diferentes culturas, crenças e religiões que se materializam nos aspectos sociais, étnicos e culturais da nossa sociedade brasileira, e pressupõe que todos sejamos iguais, cada um com suas diferenças.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012

VEREADOR ZEQUINHA DOS TRABALHADORES E APOSENTADOS
LÍDER DA BANCADA DO PDT

Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO SUL RIOGRANDENSE DE UMBANDA E CULTOS AFRO BRASILEIROS
CNPJ: 92.235.829/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:09:52 do dia 28/05/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2012.

Código de controle da certidão: **C59D.A254.395A.CB21**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar para impressão

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.

A Federação Sul-Riograndense de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiros inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de pelotas/RS, Livro A-10, fls.44 sob n° 3608 em 09/06/2005, resolve reformular e alterar o seu Estatuto Social, para adapta-lo a Lei n° 10.406/2002, passando a ser regido da seguinte forma:

- CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO; SEDE; CONSTITUIÇÃO E OS FINS DA FEDERAÇÃO:

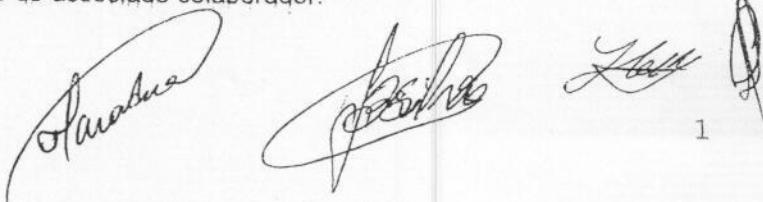
ART. 1º - a entidade tem como denominação Federação sul-rio-grandense de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiros constitui-se como associação, ou seja, a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos com sede e foro na cidade de Pelotas/RS à Rua Xavier Ferreira, n° 1000, Bairro Porto - CEP n° 96.010-540.- por prazo indeterminado

ART. 2º - constituem as finalidades da Federação:

- I. o estudo e prática do espiritualismo cognominado de "LEI DE UMBANDA E CULTO AFRO BRASILEIRO" bem como o estudo dos processos mediúnicos e anímicos para a formação de uma legítima estruturação religiosa;
- II. o estudo comparativo das demais Religiões, Cultos e Filosofias de entendimento ou prática espiritualista;
- III. O estudo das forças da natureza e suas correlações com o homem;
- IV. Manter um departamento de "Assistência social" que ampare necessitados de ambos os sexos, sem distinção de cor, credo político e religião;
- V. Manter dentro do possível um departamento cultural que se estruture tendo em vista os objetivos da educação, e, sempre que possível, formar cursos regulares de alfabetização, como também cursos primários e secundários dirigidos ao trabalho dentro do espírito moderno das escolas técnicas e ainda formar cursos de nível universitários;
- VI. Concitar seus filiados ao culto cívico dos grandes vultos da pátria e ao acatamento das Leis dos Poderes Constituídos do País;
- VII. Criar um departamento de divulgação dos princípios cristãos e dos fundamentos filosóficos e práticas da "Lei da Umbanda e Cultos Afro-Brasileiros".

- CAPITULO II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO; DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS:

ART. 3º - serão admitidos como associados os Centros de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiros desde que seu Presidente ou Diretor assinem documento de responsabilidade requerendo seu registro, bem como, pessoas físicas com devido requerimento por escrito para seu registro e filiação, que serão admitidos na modalidade de associado colaborador.



ART. 4º - os associados que não desejarem fazer mais parte do quadro de associados e das atividades da Federação, deverão comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Executivo os seus motivos pelos quais não quer mais fazer parte.

ART. 5º - a exclusão dos associados só é admissível quando o associado incorrer em alguma infração prevista nesse Estatuto bem como havendo justa causa ou pela existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - considera-se falta grave, justa causa qualquer ato de associado que assim entenda o Conselho executivo, que imediatamente comunicará ao seu associado seu entendimento e decisão por escrito e de forma fundamentada abrindo prazo de 10 dias a este para apresentação de defesa;

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo que trata o parágrafo 1º Será levada a assembléia geral para esse fim e consequente votação pela exclusão ou não do associado nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei nº 10.406/2002;

§ 3º - O associado, independentemente de sua classe, estará automaticamente excluído do quadro associativo desta federação, quando incorrer em inadimplência por seis meses consecutivos, apenas sendo necessária a homologação de tal exclusão em reunião da diretoria executiva, prevista no artigo 21 do presente estatuto.

- CAPITULO III -
DA CLASSIFICAÇÃO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS
ASSOCIADOS:

Art. 6º - Os associados da Federação serão classificados em:

- a) honorário;
- b) Remido;
- c) Colaborador;

Art. 7º - São direitos dos associados em pleno gozo de seus direitos:

- a) votar;
- b) Candidatar-se a cargos eletivos na Federação;
- c) participar de assembléias geral sempre que existir convocação, podendo se manifestar na mesma desde que previamente tenha requerido junto ao presidente da mesma por escrito e por tempo não superior a 15 minutos;
- d) requerer por escrito junto ao presidente do conselho executivo assembléia geral extraordinária a qualquer tempo desde que conte com apoio por escrito de no mínimo 30 associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 8º - A Poderão se candidatar a cargo eletivo todos os associados que dentro da sua modalidade de classificação preencham as seguintes condições:

- a) esteja rigorosamente em dia com a tesouraria da federação;
- b) seja associado da federação, com seu devido registro a mais de um ano;
- c) Fazer parte de chapa ou cargo eletivo desde que conte com o apoio por escrito de no mínimo 10 Centros de Umbanda e Cultos Afros Brasileiros que preencham as condições do parágrafo primeiro do art. 7º ou de 30 associados colaboradores que sejam associados devidamente registrados na federação a mais de um ano;

Art. 9º – consideram-se os associados em pleno gozo de seus direitos aqueles que estejam devidamente quites com a tesouraria da Federação e os associados Remidos;

Art. 10º - São deveres dos associados:

- Prestigar as festividades da Federação;
- Respeitar o presente estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- Pagar em dia as mensalidades estipuladas;
- Exercer os cargos para o qual tenha sido escolhido, eleito ou designado;

Art. 11º - Das demais condições e deveres constarão de estabelecimento no Regimento Interno da Federação;

- CAPITULO IV -
DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANTENÇÃO :

Art. 12º - A federação será mantida com as contribuições mensais de seus associados e quaisquer proventos que venham a receber como auxílio de outras fontes;

Art. 13º - Os associados pagarão a mensalidade estipulada pelo conselho executivo mensalmente até o 5º dia útil de cada mês;

- CAPITULO V -
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
ADMINISTRATIVOS E COMISSÕES ELEITORAL :

DA ADMINISTRAÇÃO :

Art. 14º - a federação como órgãos de direção constará:

- Assembléia geral;
- Conselho executivo;
- Conselho fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL :

Art. 15º - Compete privativamente à Assembléia geral:

- Eleger os administradores;
- Destituir os administradores;
- Aprovar contas;
- Alterar estatuto;
- Excluir associados;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b”, “d” e “e” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

§ 1.- Ordinariamente nos meses de julho de cada QUATRO anos com final par com fim especial de eleger e empossar os membros do conselho fiscal em data a ser determinada pelo conselho executivo;

§ 2.- Ordinariamente nos meses de julho de cada QUATRO anos com final par com fim especial de eleger e empossar os membros do conselho executivo em data a ser determinada pelo conselho executivo;

§ 3.- Extraordinariamente sempre que necessário, mediante solicitação de um dos conselhos ou de associado em pleno gozo de seus direitos, conforme condições estabelecidas no art. 7º do presente estatuto, em petição devidamente fundamentada, redigida ao presidente do conselho executivo;

§ 4.- Nas assembléias para o fim dos parágrafos 1º e 2º o conselho executivo deverá abrir prazo para inscrição de chapas com antecedência mínima de 30 dias da data estipulada para as respectivas assembléias através de edital bem como no mesmo prazo limite nomear comissão eleitoral para fins das eleições do que se trata;

§ 5.- para o fim do que trata o parágrafo quarto a comissão eleitoral composta necessariamente por cinco associados sendo necessariamente um membro do conselho executivo e um membro do conselho fiscal, estes não candidatos a reeleição;

§ 6. - Os membros da comissão eleitoral serão distribuídos nos seguintes cargos: presidente, vice presidente, 1ª. secretário, 2º secretário e 3º Secretário;

§ 7. - A eleição dos cargos será feita pelos presidentes e vice presidentes dos conselhos fiscal e executivo, sendo que em caso de empate o voto de Minerva e desempate será do presidente do conselho executivo;

§ 8. - Compete à comissão eleitoral receber as inscrições das chapas concorrentes, que deverão obrigatoriamente estarem compostas de um presidente, um vice presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, em prazo Maximo de até 20 dias antes da data da eleição a serem entregues por escrito e nas condições estipuladas neste estatuto e no horário denominado comercial ou impreterivelmente até as 19 horas do dia em que se inspira o prazo limite;

§ 9. - Compete à comissão eleitoral homologar e validar as chapas concorrentes de cada eleição para cada conselho em até 15 dias antes da eleição e no horário denominado comercial ou impreterivelmente até as 19 horas do dia em que se inspira o prazo limite;

§ 10. - Compete à comissão eleitoral receber em até 10 dias antes da eleição os recursos escritos dirigidos ao presidente da mesma, das chapas que não foram homologadas suas respectivas inscrições e no horário denominado comercial ou impreterivelmente até as 19 horas do dia em que se inspira o prazo limite;

§ 11. - Compete à comissão eleitoral julgar e dar ciência do resultado do julgamento dos recursos das chapas em que não foram homologadas suas respectivas inscrições em até 07 dias antes da assembléia geral para eleição, em painel e mural visível na sala da secretaria da Federação e no horário denominado comercial ou impreterivelmente até as 19 horas do dia em que se inspira o prazo limite;

§ 12. - Compete à comissão eleitoral dirigir e zelar pelo bom andamento dos trabalhos na assembléia geral para o fim bem como escrutinar e contar, na presença de um represente de cada chapa e declarar vencedora a chapa com maior numero de votos;

§ 13. - Os casos omissos no que concerne a eleição e não previstos no presente estatuto serão julgados pela comissão eleitoral a qualquer tempo;

Art. 17º - A convocação da assembléia geral que não trate dos assuntos e deliberações contidas nos parágrafos do art. 16 do presente estatuto, será feita pelo conselho executivo com antecedência mínima de cinco dias, mediante Edital publicado na imprensa local escrita ou falado, com a "ordem do dia" especificada e afixada em local visível na sede;

Art. 18º - as reuniões e assembléia geral ordinária e extraordinária serão abertas pelo presidente do conselho executivo, ou seu substituto legal, o qual indicará um membro dos presentes para dirigir os trabalhos, e este convidando, um associado ou presente a reunião para secretariar;

Art. 19º - as assembléias gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para inicio da primeira convocação com a presença de no mínimo um terço dos presentes;

DO CONSELHO EXECUTIVO:

Art. 20º - a Federação será administrada por um conselho Executivo eleito através de assembléia geral para este fim, conforme previsto neste estatuto composto pelo seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º e 2º secretários;
- d) 1º e 2º tesoureiros;

§ 1º - é lícito ao presidente do conselho executivo criar ou extinguir departamentos, em que serão nomeados tantos membros, na qualidade de diretores, quantos entendam necessários, com a concordância devida dos membros do conselho diretor.

Atualmente existem os seguintes departamentos:

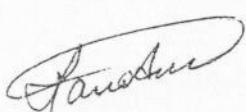
- a) Departamento jurídico;
- b) Departamento de cultos afros;
- c) Departamento de cultos de umbanda;
- d) Departamento de patrimônio;
- e) Departamento de orientação espiritual;
- f) Departamento de assistência social;
- g) Departamento de obras;
- h) Departamento cultural;

§ 2º - a renúncia do Conselho Executivo implica na posse imediata do conselho Fiscal, que num prazo não inferior à 30 (trinta) dias deverá convocar Assembléia geral nos termos do art. 17 e seus parágrafos;

art. 21º - O conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou seu substituto legal.

§ Único - o conselho executivo delibera com o mínimo de 5(cinco) membros, cujas decisões deverão constar no respectivo livro de atas.

Art. 22º - Ao conselho executivo compete apresentar ao conselho fiscal o relatório bienal e balanço anual;





5



Art. 23º - Compete ao Presidente do conselho executivo:

- convocar e dirigir as reuniões do conselho executivo;
- representar a Federação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, juntamente com o 1º secretário e o 1º tesoureiro;
- contratar funcionários para funções necessárias;
- em caso de demissão ou renúncia de algum dos membros deste conselho através de assembléia geral extraordinária eleger os substitutos ao cargo demissionário;**

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente do conselho executivo:

- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 25º - Compete ao 1º secretário do conselho executivo:

- redigir as atas das reuniões do Executivo;
- redigir toda e qualquer correspondência da Entidade;

Art. 26º - Compete ao 2º Secretário do conselho executivo:

- auxiliar e substituir o 1º secretário;

Art. 27º - Compete ao 1º Tesoureiro do conselho executivo:

- superintender os serviços da Tesouraria;
- Manter em boa ordem, feita com a devida clareza, a escrita da Federação da maneira que possa fazer fé em Juízo ou fora dele;
- Ter sobre sua guarda os valores e títulos de qualquer natureza pertencente à Federação, nunca superiores às despesas mensais da mesma, devendo o saldo ser depositado em conta bancária;
- Emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente;
- Facultar ao conselho fiscal os elementos que forem necessários para o fiel desempenho de suas funções;
- Responder, civilmente de acordo com a Lei, pelos haveres da Federação os quais for depositado.

Art. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro do conselho executivo:

- auxiliar e substituir o 1º tesoureiro;

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 29º - O conselho fiscal, órgão fiscalizador das contas da Federação bem como dos atos do conselho Executivo, é composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes eleitos de quatro em quatro anos com final par, conforme artigo 16 e seus parágrafos;

§ único - O conselho fiscal somente deliberará com a presença de todos os seus membros;

Art. 30º - Compete ao conselho fiscal:

- reunir-se por solicitação do conselho executivo;
- conferir sempre que lhe aprove o saldo de caixa e fazê-lo obrigatoriamente pelo menos duas vezes por ano;

[Signature]

[Signature]

[Signature] 6

- c) assumir a presidência da federação em toda a sua extensão, em caso de renúncia do Conselho executivo, devendo num prazo não superior a 30(trinta) dias convocar uma assembléia geral para realização de eleição, sempre nos termos do art. 16 e seus respectivos parágrafos;

- CAPITULO VI -

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO:

Art. 31º - para deliberação a alteração de estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um terço dos seus associados nas convocações seguintes;

Art. 32º - para dissolução da Federação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um terço dos seus associados nas convocações seguintes;

Art. 33º - Dissolvida a Federação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes;

§ 1º. - por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação;

§ 2º. - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território Nacional, em que a Federação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União;

- CAPITULO VII -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 34º - a Federação levará o efeito em sua sede social ou dependência que venha possuir, reuniões esotéricas e esotéricas, cujas realizações serão regulamentada pelo Regimento Interno;

§ 1º. - As reuniões esotéricas privativas serão dos membros escolhidos pelo Departamento de Orientação Espiritual;

§ 2º. - As reuniões esotéricas serão de dois tipos:

- a) privativas dos membros associados;
- b) públicas;

Art. 35º - Não será permitido a orador algum ocupar a tribuna nos dias de reuniões para discordar sobre assunto divergente dos princípios da Federação, cabendo ao Presidente da Reunião cassar a palavra do mesmo e desde já tal ato é considerado uma falta grave podendo ser objeto das sanções do que trata o artigo 15 aliena "E";

Art. 36º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 37º - todos os cargos de administração serão exercidos gratuitamente com exceção daqueles desempenhados por funcionários com vínculo empregatício;

§ 1º. - todo o associado da federação detentor de cargo eletivo nos conselhos fiscal e executivo que faltarem a 05 reuniões do seu respectivo conselho de forma consecutiva, sem respectiva justificativa por escrito dirigida ao presidente do seu respectivo conselho, na falta deste, ao vice-presidente e em caso de falta dos mesmos ao cargo de maior hierarquia de seu respectivo conselho, será afastado do cargo que ocupa;

§ 2º - caberá ao presidente do respectivo conselho redistribuir os cargos eletivos na forma prevista neste estatuto e na falta de membros eleitos por assembléia geral, devidamente constatada, então nomear associado da federação para ocupação de respectivo cargo para que possa viabilizar o cumprimento do seu mandato, sempre observando o previsto no artigo 30 do presente estatuto;

Art. 38º - serão considerados inalienáveis os bens da Federação sul-rio-grandense de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiros e nunca responderão por qualquer ato praticado por membros da administração;

§ Único – é vedado a qualquer membro, associado ou pessoa fazer uso da sede, bem como das dependências da Federação para fins de moradia, bem como fins estranho as finalidades previstas neste Estatuto;

Art. 39º - os casos omissos serão resolvidos pelo conselho executivo com ciência do conselho fiscal;

Parágrafo único – em caso de não aprovação do conselho fiscal deverá ser convocada assembléia extraordinária para votação nos termos do art. 31 do presente estatuto;

Art. 40º - o presente estatuto revoga o anterior registrado sob n° 3608 no livro A-10 pagina n° 44/vº com data de 09/06/2005 junto ao Registro civil de pessoas jurídicas Rocha Brito e entra em vigor no dia 29 do mês de maio de 2010 assim que aprovado em assembléia geral e devidamente registrado junto ao Registro civil de pessoas jurídicas Rocha Brito na comarca de Pelotas.

Pelotas 29 de maio de 2010.

Joabe Luis Bohns da Silva
JOABE LUIS BOHNS DA SILVA

PRESIDENTE

Cristiano Lages Baioco
CRISTIANO LAGES BAIOCO
OAB/RS - 45.663
CONSULTOR JURÍDICO

João Carlos Moscarelli
JOÃO CARLOS MOSCARELLI

1º SECRETÁRIO

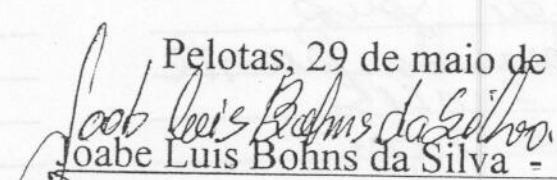
Mara Ione Botelho do Amaral
MARA IONE BOTELHO DO AMARAL
1º TESOUREIRA

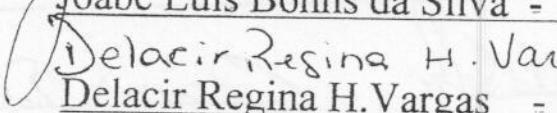
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (51) 3222-2203 BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO	
Reconheço as firmas de Joabe Luis Bohns da Silva; João Carlos Moscarelli e Mara Ione Botelho do Amaral por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
PELOTAS, 08 de abril de 2011	
Cláudia Ferreira Porres - Substituta do Tabelião E-mail: R\$ 8.10 0425.01.1000002.34187 34189	

*Cláudia Ferreira Porres
Substituta do Tabelião*

Aos vinte e nove de maio de dois mil e dez, às quinze horas e trinta minutos em primeira convocação e as dezesseis horas em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na Rua Xavier Ferreira Nº.1.000 em Pelotas/RS., os associados da Federação Sul Riograndense de Umbanda e Cultos Afros Brasileiros. Assumiu por aclamação a Presidência dos trabalhos o Sr Joabe Luis Bohns da Silva, que para secretariar convidou a Sra. Delacir Regina H. Vargas, dando por instalada a respectiva assembléia. A Assembléia teve como pauta os seguintes assuntos: 1º) Leitura e aprovação da alteração do estatuto social. Na seqüência, o presidente determinou a secretaria que procedesse a leitura da Alteração do Estatuto Social, o qual foi submetido à discussão e análise, sendo aprovado por unanimidade, revogando desta forma as disposições anteriores. 2º) Nomeação da comissão eleitoral: – A comissão eleitoral fica composta por Carlos André Santos Batista Reg.nº 209, Devandira Soares Soares, Reg nº.002, Jader da Silva Cunha, Reg nº.067, Ivo Siqueira Pereira, Reg. nº. 100, Juliana Guerrirri Westendorf, Reg.nº. 067,- 3º) Outras deliberações decorrentes: O Sr. Joabe marcou a data das eleições para os conselhos executivo e fiscal conforme aprovação acima para domingo dia 27 de junho de 2010 até as 15,30 horas ficando a cargo da comissão qualquer alteração se assim houver; passando a palavra para o contador da federação Sr.Ary Xavier Medeiros, onde prestou contas e demonstrou através de documentos o resultado no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 receita obtida neste período, como também, as despesas. – Tudo lido em voz alta para que todos pudesse ouvir, logo após, o Sr. Ary perguntou se todos estavam de acordo ou se havia alguma contestação a fazer, como não houve nenhuma solicitação, ficou finalizada a parte contábil da federação. O Sr.Joabe convida a todos os associados da federação para um almoço em homenagem a seu aniversário domingo dia 27 de junho pedindo a todos que confirmassem suas presenças e que tragam talheres e pratos por motivo de que a federação não tem este material. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata que vai assinada por mim secretária *Ad hoc* que redigi e lavrei, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e por quantos estiveram presentes na qualidade de membros da entidade.

Pelotas, 29 de maio de 2010


Joabe Luis Bohns da Silva - Presidente


Delacir Regina H. Vargas - Secretária

Oscar Fiss (Presidente 00319)
 Oscar Fiss 0-14
 Oscar Fiss
 Dem. eia Buss Guterres (009)
 Thaiva Kihino Buss (150 RG)
 Paula Fern Winter
 Yara Buss Manoelle (209)
 Yara Buss (185).
 Jader Cruz de Oliveira 067
 Lino 068
 Dino Souza 069
 Danielle Pereira Sanches 069
 Suzi Menezes 067
 Tânia Montagno Pereira 067
 Cláudia Montagno Souza 067
 Luciene Carvalho Soárez 117
 Vângela Perello Ferrug 255
 Gisele A. Pessatti - BTB
 Fernanda M. Ferreira
 Sheila Palma
 Flores (professor Tonet)
 CHM Marcos Machado 130
 Vanessa Duarte 120
 Ana Freire Braga Russ
 Fernanda Maria Costa
 Giovane Duarte Araujo
 Christian Zani paulo de lacerda
 Silvana Alencar Morequell
 Silvia Edilene Moncini Lins
 Flávia Angelo Morequell
 Pedro A. da Silva Morequell
 Fabio G. Morequell
 Andria da Silva Morequell
 Gilvete da S. Ferreira
 Simone Brayer Basico
 Fabio Morequell
 Fabio S. Silva
 Denise De Oliveira Brum
 Ana C. da Silva Souza
 Daniela Estrela Alves
 Andre Gómez
 Karen Fiss 0-36
 Ana Paula de Oliveira
 Ana Paula de Oliveira
 Ana Paula de Oliveira

Alessandra s. Marques
 Adriane Lopes
 Karina Francaus
 Silvia Marques
 Isom S. Marques
 Daiane Souza
 Naiara S. Marques
 Alessandro Gonçalves
 Thamyres Cores
 Lein Valim
 Yara Souza
 Sidder 110
 Mayra Ho
 Sandra Helga Schultenwam 31
 Anna Padovac 081
SÉRGIO MENDES

ROCHA BRITO
 Serviço Notarial e Registrador
 - 0003
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
 SOB N.
 5676
 8/10/2018

Joabe Luis Bohns da Silva
 Presidente do cons. Executivo

Oscar Fiss
 Oscar Fiss
 Vice presidente do cons. Executivo

Joabe Luis Bohns da Silva
 Cristiano Lages Baioco
 OAB/RS - 45.663
 Consultor jurídico